



Número: **0601592-81.2020.6.23.0001**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **001ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR**

Última distribuição : **08/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
COLIGAÇÃO BOA VISTA PARA TODOS SOLIDARIEDADE / PATRIOTA / PT / PSC / PSB / PTC / PRTB / PROS / DC / CIDADANIA / PTB (AUTOR)		ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA (ADVOGADO)	
JOSE OTACI BARROSO DO NASCIMENTO (AUTOR)		ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA (ADVOGADO)	
ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO (REU)			
MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARAES (REU)			
DANIEL SOARES LIMA (REU)			
CASSIO MURILO GOMES (REU)			
DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO (REU)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38477 212	08/11/2020 13:54	AIJE-Luzes de natal ok	Petição Inicial Anexa



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DANIELA SCHIRATO COLLES MINHOLI JUÍZA ELEITORAL DA 1ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA
DD. JUÍZO RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS REFERENTES ÀS ELEIÇÕES DE 2020 (RESOLUÇÃO-TRE/RR Nº 418/2020)

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO BOA VISTA PARA TODOS E OUTRO
REPRESENTADA: ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO E OUTROS

COLIGAÇÃO BOA VISTA PARA TODOS (SOLIDARIEDADE, CIDADANIA, PATRIOTA, DC, PSC, PSB, PTC, PRTB, PROS, PT E PTB), registrada na Justiça Eleitoral por meio do DRAP nº 0600364-71.2020.6.23.0001, e **JOSÉ OTACI BARROSO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, candidato ao cargo de Prefeito, portador do CPF nº 634.455.572-68, residente e domiciliado na Rua Levina Alves da Silva, nº 127, Caçari, Boa Vista/RR, CEP 69307-757, por intermédio de seus advogados subscritos, com endereço profissional à Rua do Genipapeiro, nº 263, Bairro Caçari, Boa Vista/RR, CEP 69307-440, endereços eletrônicos contato@andreiveribeiroadvocacia.com.br e andreive@andreiveribeiroadvocacia.com.br e telefone de contato (61) 98130-0754, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 22, caput¹, e 24², da Lei Complementar nº 64/1990, ajuizar

Ação de Investigação Judicial Eleitoral **(Com Pedido de Tutela de Urgência)**

contra **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, casado, atual Vice Prefeito e candidato ao cargo de Prefeito, portador do CPF nº 508.596.922-72, **CASSIO MURILO GOMES**, brasileiro, casado, candidato ao cargo de Vice-Prefeito, portador do CPF nº 382.883.702-68, ambos com endereço registrado nessa Justiça Eleitoral, **MARIA TERESA SÁENZ SURITA GUIMARÃES**, brasileira, casada, atual Prefeita, portadora do CPF nº 385.344.601-91, com endereço comercial na Rua Coronel Mota, nº 696, Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-120, **DANIEL SOARES LIMA**, brasileiro, casado, Diretor da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/RR, portador do CPF nº 724.834.661-68, com endereço comercial na Avenida Glaycon de Paiva, 900 – São

¹ **Art. 22.** Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: [\(Vide Lei nº 9.504, de 1997\)](#)

² **Art. 24.** Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta lei complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta lei complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta lei complementar.



**Andreive
Ribeiro**
ADVOCACIA

© Rua do Genipapeiro, 263 - Caçari,
CEP 69307-440 - Boa Vista/RR
© (95) 99130-0750 / 99130-0751
© contato@andreiveribeiroadvocacia.com.br





Vicente (1º andar do Teatro Municipal de Boa Vista), e **DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, Secretário da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Boa Vista/RR, portador do CPF nº 149.846.012-72 com endereço comercial na Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

DOS FATOS.

No dia **06.11.2020**, conforme veiculado pelos principais meios de comunicação desta Capital e demonstrado pelas fotos anexas, a terceira, o quarto e o quinto requeridos, na condição de gestores do Município, realizaram o acendimento das luzes de Natal na região central de Boa Vista, vejamos:

- Matéria veiculada pelo G1 Roraima, disponível na URL <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2020/11/07/prefeitura-acende-luzes-de-natal-no-complexo-ayrton-senna-em-boa-vista.ghtml> :



1 de 2 Luzes acesas nesta sexta-feira (6) em Boa Vista — Foto: Divulgação/Prefeitura de Boa Vista

Luzes acesas nesta sexta-feira (6) em Boa Vista — Foto: Divulgação/Prefeitura de Boa Vista

A prefeitura de Boa Vista iniciou, neste ano, a decoração de Natal acendendo as luzes no Complexo Ayrton Senna, localizado bairro dos

Ademais, fora anunciado que no dia **07.11.2020** seriam acesas as luzes de natal das árvores localizadas na Praça Fabio Marques Paracat e do Parque Germano Sampaio:

- Matéria veiculada pela Folha de Boa Vista (URL <https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Luzes-de-Natal-serao-ligadas-em-toda-cidade-/70287>)



**Andreive
Ribeiro**
ADVOCACIA

© Rua do Genipapeiro, 263 - Caçari,
CEP 69307-440 - Boa Vista/RR
☎ (95) 99130-0750 / 99130-0751
✉ contato@andreiveribeiroadvocacia.com.br





FIM DE ANO

Luzes de Natal serão ligadas em toda cidade

Serão ligadas as luzes de Natal de toda a cidade, incluindo as demais praças e o teatro municipal

EXMOSES

Por Folha Web

Em 06/11/2020 às 17:14



Luzes das árvores de Natal da Praça Fábio Marques Paracat e do Parque Germano Sampaio, serão acesas neste sábado
(Foto: Semuc/PMBV)

A cerimônia que marca o início da programação de fim de ano na Capital acontecerá às 18h desta sexta-feira, no Complexo Poliesportivo Ayrton Senna.

Logo após, serão ligadas as luzes de Natal de toda a cidade, incluindo as demais praças e o teatro municipal.

As luzes das tradicionais árvores de Natal da Praça Fábio Marques Paracat e do Parque Germano Sampaio, serão acesas neste sábado (7), também às 18h.

- Matéria veiculada pelo Boa Vista Já (URL <https://boavistaja.com/destaque/2020/11/06/luzes-de-natal-serao-ligadas-nesta-sexta-feira-6/>)

CITY HOME POLÍTICA NEGÓCIOS ESTILO MAIS...

A prefeita Teresa Surita fará nesta sexta-feira, 6, o acendimento das luzes de Natal da cidade. A cerimônia que marca o início da programação de fim de ano na capital acontecerá no Complexo Poliesportivo Ayrton Senna. Simultaneamente, serão ligadas as luzes em toda a cidade, incluindo as demais praças e o Teatro Municipal.

No sábado, 7, será a vez de acender as luzes das tradicionais árvores de Natal da Praça Fábio Marques Paracat e do Parque Germano Sampaio.

SEXTA

Evento: Acendimento das luzes de Natal

Horário: A partir das 18h

Local: Complexo Poliesportivo Ayrton Senna

SÁBADO

Evento: Acendimento das árvores de Natal

Horário: A partir das 18h

Local: Praça Fábio Marques Paracat e Parque Germano Sampaio.

- Matéria veiculada pelo Roraima em Foco (URL <https://roraimaemfoco.com/acendimento-das-luzes-marca-o-inicio-das-comemoracoes-natalinas-em-boa-vista/>)



**Andreive
Ribeiro**
ADVOCACIA

© Rua do Genipapeiro, 263 - Caçari,
CEP 69307-440 - Boa Vista/RR
☎ (95) 99130-0750 / 99130-0751
✉ contato@andreiveribeiroadvocacia.com.br





Outrossim, referida conduta foi ainda objeto de destaque nas redes sociais dos representados:

- Matéria veiculada na rede social *Instagram* da 3ª representada (URL https://www.instagram.com/p/CHNj_ANHxII/)



- Matéria veiculada na rede social *Instagram* da 3ª representada (URL <https://www.instagram.com/p/CHVPtAWnUfA/>)



**Andreive
Ribeiro**
ADVOCACIA

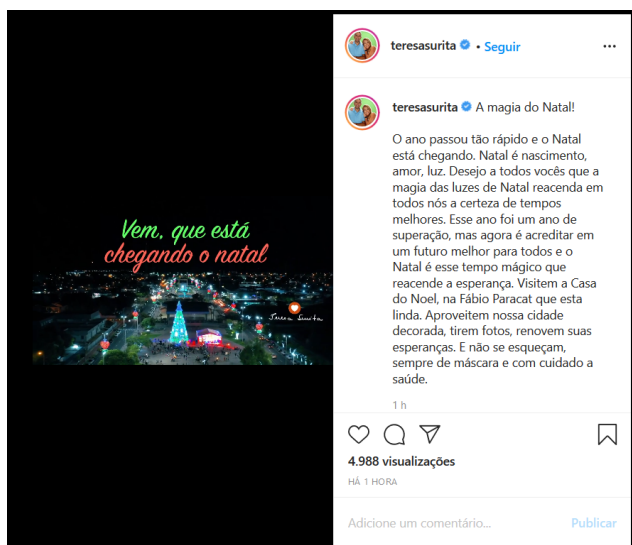
© Rua do Genipapeiro, 263 - Caçari,
CEP 69307-440 - Boa Vista/RR
© (95) 99130-0750 / 99130-0751
© contato@andreiveribeiroadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA - 08/11/2020 13:53:45

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110813534487600000036420489>

Número do documento: 20110813534487600000036420489



- Matéria veiculada na rede social *Instagram* da 3ª representada (URL <https://www.facebook.com/teresasurita>)



- Matéria veiculada na rede social *Facebook* da 3ª representada (URL <https://www.facebook.com/teresasurita/videos/2740891619487615/>)



**Andreive
Ribeiro**
ADVOCACIA

© Rua do Genipapeiro, 263 - Caçari,
CEP 69307-440 - Boa Vista/RR
☎ (95) 99130-0750 / 99130-0751
✉ contato@andreiveribeiroadvocacia.com.br





- Matéria veiculada na rede social Facebook da 3ª representada (URL <https://www.facebook.com/teresasurita/photos/a.413889385302540/3750328874991891/>)



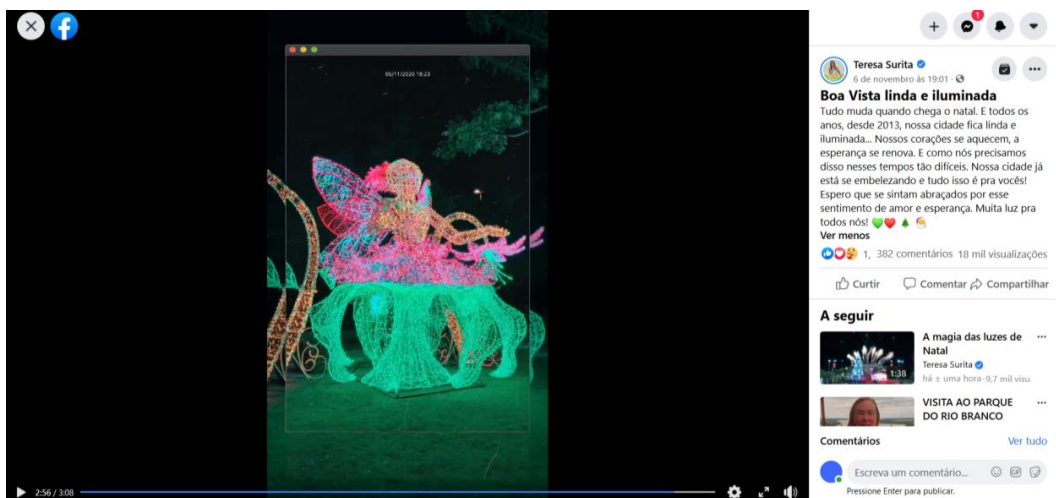
- Matéria veiculada na rede social Facebook da 3ª representada (URL <https://www.facebook.com/teresasurita/videos/813586026143429>)



**Andreive
Ribeiro**
ADVOCACIA

© Rua do Genipapeiro, 263 - Caçari,
CEP 69307-440 - Boa Vista/RR
☎ (95) 99130-0750 / 99130-0751
✉ contato@andreiveribeiroadvocacia.com.br





Desse modo, analisando-se a referida conduta, foi necessária a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, que objetiva a suspensão da conduta, assim como condenação de todos os representados por abuso de poder político e abuso de poder econômico.

Tal afirmativa resta consubstanciada no fato de que o ato questionado fora realizado por detentores do poder que, valendo-se de suas posições e com o uso de recursos públicos, agiram de modo a influenciar o eleitor, em detrimento da liberdade de voto, realizando o acendimento das luzes de natal no início do mês de novembro, justamente às vésperas da realização do primeiro turno das eleições municipais.

Com efeito, conforme se verifica das matérias veiculadas em anos anteriores, **durante os 7 anos de gestão da Prefeita Teresa Surita, o acendimento das luzes de Natal ocorreu entre os períodos de 21 de novembro e 4 de dezembro:**

- a) No ano de 2019, conforme consta no site da Prefeitura de Boa Vista, as luzes de natal foram acessas no dia 25 de novembro (URL: <https://www.boavista.rr.gov.br/noticias/2019/11/luzes-de-natal-encantam-a-quem-percorre-as-pracas-da-capital-da-primeira-infancia>)



**Andreive
Ribeiro**
ADVOCACIA

© Rua do Genipapeiro, 263 - Caçari,
CEP 69307-440 - Boa Vista/RR
☎ (95) 99130-0750 / 99130-0751
✉ contato@andreiveribeiroadvocacia.com.br





Serviços Públicos

29/11/2019 15h30

Luzes de natal encantam a quem percorre as praças da capital da Primeira Infância



O tema Primeira Infância tem sido o carro-chefe da gestão da prefeita Teresa Surita e inspirou a decoração natalina neste fim de ano

Fotos no link: <https://www.flickr.com/photos/170294565@N07/albums/72157711976912633>

Jornalista: Emanuele Pasqualotto

Que Boa Vista é a capital da Primeira Infância, todo mundo já sabe. Pensando em valorizar ainda mais o tema, a Prefeitura de Boa Vista se inspirou para decorar as praças e ruas da cidade como ocorre tradicionalmente em todos os anos.

No início da semana, a prefeita Teresa Surita fez o acendimento das luzes no Complexo Ayrton Senna, bem do lado do jacaré da Selvinha Amazônica, rodeada pelas crianças, que são o público-alvo da decoração natalina e que curtem passear pelos locais propositalmente iluminados para a ocasião.



- b) No ano de 2018, conforme consta no site da Prefeitura de Boa Vista, as luzes de natal foram acessas no dia 21 de novembro (URL: <https://www.boavista.rr.gov.br/noticias/2018/11/luzes-de-natal-prefeita-teresa-surita-acende-primeiro-circuito-de-decoracao-natalina-em-boavista>)

22/11/2018 12h30

Luzes de natal - Prefeita Teresa Surita acende primeiro circuito de decoração natalina em Boa Vista



Jornalista: Tereza Costa

Este ano o espírito natalino chegou mais cedo nas principais praças, rotatórias e avenidas da cidade, graças à iluminação e aos cenários natalinos montados pela Prefeitura de Boa Vista. Na noite da última quarta-feira, 21, a prefeita Teresa Surita fez o acendimento das luzes de natal no Complexo Poliesportivo Ayrton Senna, marcando o início das comemorações de fim de ano.

"Começamos a acender a iluminação de natal que, neste ano, atenderá 18 bairros e ocupará as principais avenidas e praças da cidade. Acreditamos que dessa forma contribuímos com o comércio e com a economia local, além de trazer o espírito natalino, não só para as crianças, mas também para toda a família", destacou Teresa.



- c) No ano de 2017, conforme consta no site da Prefeitura de Boa Vista, as luzes de natal foram acessas no início de dezembro (URL: <https://www.boavista.rr.gov.br/noticias/2017/12/cidade-luz-boavista-fica-mais-bonita-e-iluminada-com-as-luzes-de-natal>)



**Andreive
Ribeiro**
ADVOCACIA

© Rua do Genipapeiro, 263 - Caçari,
CEP 69307-440 - Boa Vista/RR
© (95) 99130-0750 / 99130-0751
© contato@andreiveribeiroadvocacia.com.br





Cultura

07/12/2017 15h26

Cidade Luz: Boa Vista fica mais bonita e iluminada com as luzes de natal

o valorizando o espírito de natal e para que as famílias pudessem vivenciar esse período de uma forma especial, com toda magia e espiritualidade dos festejos natalinos.

No final do ano Boa Vista virá um verdadeiro cartão postal, uma cidade luz. A Prefeitura de Boa Vista investiu na decoração



- d) No ano de 2016, conforme consta no site da Prefeitura de Boa Vista, as luzes de natal foram acessas no dia 4 de dezembro (URL: <https://www.boavista.rr.gov.br/noticias/2016/12/acendimento-de-luzes-abre-programacao-do-natal-de-paz-em-boavista>)

Prefeitura Editais Servidores Portal da Transparência Diário Oficial Notícias Multimídia

05/12/2016 11h22

Acendimento de luzes abre programação do Natal de Paz em Boa Vista



O público acompanhou o acendimento das luzes e chegada do Papai Noel nas praças Germano e do Fábriho.

A prefeitura de Boa Vista abriu oficialmente a programação do Natal da Paz neste domingo, 04, no Parque Germano Augusto Sampaio, no Píntolândia, zona oeste da cidade e na Praça Fábio Marques Paracat, no Centro da capital. Nesses locais, as luzes de grandes árvores de

- e) No ano de 2015, conforme consta no site da Prefeitura de Boa Vista, as luzes de natal foram acessas no dia 28 de novembro (URL: <https://www.boavista.rr.gov.br/noticias/2015/11/decoracao-natalina-em-ruas-e-pontos-turisticos-enche-de-luz-o-coracao-dos-boavistenses>)



**Andreive
Ribeiro**
ADVOCACIA

© Rua do Genipapeiro, 263 - Caçari.
CEP 69307-440 - Boa Vista/RR
☎ (95) 99130-0750 / 99130-0751
✉ contato@andreiveribeiroadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA - 08/11/2020 13:53:45

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110813534487600000036420489>

Número do documento: 20110813534487600000036420489



Cultura

30/11/2015 10h25

Decoração natalina em ruas e pontos turísticos enche de luz o coração dos boa-vistenses

Eram quase sete horas da noite deste sábado, 28, quando os frequentadores da Orla Taumanan foram surpreendidos com o acendimento das luzes de natal. Da calçada da Igreja Matriz, a prefeita Teresa Surita comandou, com um controle remoto, o acender das luzes no ponto turístico e na rua Floriano Peixoto, no centro da capital.

A orla ganhou uma decoração especial para o mês de dezembro, com pisca-piscas, enfeites de anjos e árvores luminosas espalhados na entrada e nas duas plataformas do local. A prefeita também comandou o acendimento das luzes no Parque Germano Augusto Sampaio, no bairro Silvío Boteiro, zona Oeste de Boa Vista. A iluminação também foi ligada em outras partes de Boa Vista.

Para a prefeita Teresa Surita, a decoração é uma forma de fazer a cidade vivenciar o clima de natal. "Nós trabalhamos buscando levar essa iluminação pra toda a cidade. Hoje, Boa Vista está toda iluminada, tanto no centro como nos bairros mais afastados. Essa iluminação é um gesto muito importante para as pessoas, elas gostam muito de ver a cidade decorada e preparada para receber o natal", disse. Ela também fez um apelo para que as pessoas preservem a decoração.

A iluminação de natal combina tradição e tecnologia, com o uso de luzes de LED, e pode ser conferida na Orla Taumanan, Parque Germano Augusto Sampaio, Praça do Mirandinha, Praça Simon Bolívar, Complexo Ayrton Senna e em várias ruas e avenidas movimentadas de Boa Vista.

- f) No ano de 2014, conforme consta no site do G1 Roraima, as luzes de natal foram acessas no dia 3 de dezembro (URL: <http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2014/12/natal-em-boa-vista-tem-atracoes-musicais-e-arvore-de-15-metros.html>)

07/12/2014 15h51 - Atualizado em 07/12/2014 15h51

Natal em Boa Vista tem atrações musicais e árvore de 15 metros

Trio Roraima faz show na segunda (8); Nando Reis toca no sábado (13). Árvore de Natal de 15 metros foi colocada na Praça das Águas.

Do G1 RR

O "Natal da Paz" em Boa Vista recebe o Papai Noel nesta segunda-feira (8), a partir das 19h na Praça das Águas, Centro da cidade. Uma árvore de Natal com 15 metros de altura foi colocada no local, especialmente para a data, de acordo com a prefeitura.

A programação conta ainda com a apresentação do Trio Roraima, que completa 30 anos de criação. Os artistas Neuber, João, Zeca Preto e Eliakin Rufino serão acompanhados pela cantora Euterpe. A banda Faiscoe encerra a noite com músicas para todos os estilos.

As luzes do coreto na Praça do Centro Cívico foram acessas na quarta-feira (3). (Foto: Divulgação/Marcos Lima/PMBV)

Roraima

veja tudo sobre >

Conflitos deixaram 7 mortos em área da Venezuela perto do...

Manifestantes fazem ato contra violência à mulher em Roraima

Roraima foi o estado com maior taxa de mulheres assassinadas no Brasil em 2016

Roraima sofre apagão e opera com 100% de térmicas locais...

Brasil

- a) No ano de 2013, conforme consta no site do G1 Roraima, as luzes de natal foram acessas no dia 4 de dezembro (URL: <http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2014/01/apos-o-natal-decoracao-de-fim-de-ano-continua-em-boa-vista.html>)



Andreive Ribeiro
ADVOCACIA

© Rua do Genipapeiro, 263 - Caçari.
CEP 69307-440 - Boa Vista/RR
© (95) 99130-0750 / 99130-0751
© contato@andreiveribeiroadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA - 08/11/2020 13:53:45

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110813534487600000036420489>

Número do documento: 20110813534487600000036420489

Num. 38477212 - Pág. 10



Assim, é evidente o abuso de poder político e econômico, pois, justamente em 2020, quando as Eleições ocorrerão em 15 de novembro, tenha se antecipado para a semana anterior à Eleições, o acendimento das luzes de Natal, a fim de favorecer a candidatura do primeiro e do segundo representados, afetando a igualdade dos candidatos no pleito, em total descompasso com o realizado nos 7 anos anteriores de gestão.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

No presente caso, o que se tem é a antecipação da programação natalina, realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, que, diferentemente dos 7 (sete) anos anteriores da gestão, a realizou no início do mês de novembro, ou seja, há uma semana do pleito, a fim de favorecer a candidatura de Arthur Henrique, Vice-Prefeito, em flagrante abuso de autoridade, abuso de poder político e abuso de poder econômico.

O abuso de poder político está configurado na medida em que a terceira representada e seus Sectários, valendo-se de condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, desequilibra a disputa em benefício de uma candidatura, em razão do adiantamento da programação de natalina, visando, exclusivamente, conseguir votos para a campanha dos dois primeiros representados.

No que se refere ao abuso de poder econômico, está caracterizado pelo emprego desproporcional de recursos patrimoniais públicos para realização de decoração natalina e utilizar destes artifícios para conseguir votos, de forma a comprometer a legitimidade do pleito e a paridade de armas entre os candidatos.

Nesse sentido, a jurisprudência:



**Andreive
Ribeiro**
ADVOCACIA

© Rua do Genipapeiro, 263 - Caçari,
CEP 69307-440 - Boa Vista/RR
© (95) 99130-0750 / 99130-0751
© contato@andreiveribeiroadvocacia.com.br





(...) 5. Ademais, de acordo com o art. 40 da Lei 9.504/97, constitui crime o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista. **É entendimento da doutrina e deste Tribunal que a disposição da norma visa a coibir os abusos decorrentes da associação de certa candidatura a determinado órgão de governo - no sentido de Administração -, porque o eleitor associaria o candidato às ações estatais, o que levaria à quebra da igualdade que deve haver entre os partícipes do pleito** (JOSÉ JAIRO GOMES. Crimes Eleitorais e Processo Penal Eleitoral. São Paulo: Atlas, 2016, p. 243, e REspe 21.290/SP, Rel. Min. FERNANDO NEVES, DJ de 19.9.2003). (...) (Recurso Especial Eleitoral nº 3893, Acórdão, Relator(a) Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 16/10/2018)

(...) ABUSO DO PODER POLÍTICO. ART. 22 DA LC 64/90. 10. O abuso do poder político, de que trata o art. 22, caput, da LC 64/90, configura-se quando o agente público, **valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade**, compromete a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros. Precedentes. (...) (Recurso Ordinário nº 172365, Acórdão, Relator(a) Min. Admar Gonzaga, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 40, Data 27/02/2018, Página 126/127)

(...) É competente a Justiça Eleitoral, no período de campanha, para apreciar a conduta de promoção pessoal do governante em publicidade institucional da administração (art. 74 da Lei nº 9.504/97, c.c. o art. 37, § 1º, CF). (...) (Recurso Especial Eleitoral nº 21380, Relator(a) Min. Luiz Carlos Madeira, Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume 1, Data 06/08/2004, Página 164)

De se esclarecer, que o representante não desconhece o direito da terceira representada em atuar na gestão do Município colocando em prática os projetos desenvolvidos durante o seu mandato.

O que se questiona é a conduta de antecipar em 15 dias a apresentação do projeto, unicamente na tentativa de vinculá-lo a candidatura dos seus apoiados Arthur e Cassio, justamente no ano em que a data da eleição foi alterada.

Ora, em 7 (sete) anos de gestão, porque não tinha eleição, ou mesmo no que teve fora realizada em agosto, a festividade é realizada na última semana de novembro ou na primeira de dezembro. Ora, devido à realização das eleições em 15 de novembro, o projeto é antecipado para a primeira semana de novembro: Há uma semana do pleito?

Evidente a fraude, o desvio de finalidade, a configurar o abuso de poder, inclusive na modalidade política e econômica.



**Andreive
Ribeiro**
ADVOCACIA

© Rua do Genipapeiro, 263 - Caçari,
CEP 69307-440 - Boa Vista/RR
© (95) 99130-0750 / 99130-0751
© contato@andreiveribeiroadvocacia.com.br





Tanto é assim que a ação fora repercutida pelas redes sociais dos próprios candidatos:

- Matéria veiculada na rede social *Facebook* do 1º representado (URL <https://www.facebook.com/arthurboavistarr/videos/687961098805402>)



- Matéria veiculada na rede social *Instagram* do 1º representado (URL <https://www.instagram.com/p/CHTqqNWlGwH/>)



Com efeito, a realização de festividades pelos gestores durante o período eleitoral já foi objeto de discussão nos autos do Recurso Especial Eleitoral 57.611¹, oriundo do Município de Frecheirinhas (CE), momento em que o ministro Tarcísio Vieira, relator

¹ <https://www.conjur.com.br/2019-mar-25/luiza-veiga-tse-reforca-teses-conduta-vedada-abuso-poder>



**Andreive
Ribeiro**
ADVOCACIA

© Rua do Genipapeiro, 263 - Caçari,
CEP 69307-440 - Boa Vista/RR
© (95) 99130-0750 / 99130-0751
© contato@andreiveribeiroadvocacia.com.br





do caso, assentou que houve quebra da normalidade e da legitimidade do pleito, bem como da isonomia na disputa eleitoral, tendo em vista que um prefeito candidato à reeleição, que detinha sob a máquina pública municipal o poder político e econômico, fez pessoalmente ampla distribuição de benesse a cidadãos, em evento de grande destaque e com inegável alusão à sua reeleição.

Argumentou, ainda, que o simples fato de a celebração se enquadrar como evento tradicional não é, por si só, capaz de esvaziar a configuração do ilícito eleitoral, seja pela ótica da conduta vedada, seja pela configuração do abuso de poder político. Cita precedentes da Corte nesse sentido. A jurisprudência admite, em face de celebrações tradicionais, que se tenha por configurados, uma vez atendidos os requisitos próprios, os ilícitos tipificados no artigo 73 da Lei das Eleições e artigo 22 da LC 64/90.

Assim, a conduta em questão inobserva o dever de boa-fé objetiva que se espera dos gestores e, principalmente dos gestores candidatos a cargo político eletivo, ante o emprego de artifícios maliciosos com o objetivo de ludibriar o eleitorado, comprometendo a lisura do pleito eleitoral.

Importante frisar que o princípio da lisura das eleições deve ser observado por todos aqueles que participam do processo eleitoral. Seja o Ministério Público, a Justiça Eleitoral, os partidos políticos ou candidatos.

A Lei Complementar nº 64, de 1990, diz em seu artigo 23:

O Tribunal formará a sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e das presunções e prova produzida, atentando para as circunstâncias ou fatos, ainda que não alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público da lisura eleitoral.

Atentando para o artigo supracitado já podemos ter uma noção do que se trata o princípio da lisura das eleições. O artigo 1º da Constituição Federal diz, em seu parágrafo único, que **“todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”** Portanto, todas as formas de se cometer ilegalidades numa eleição, atingem a soberania popular e o princípio da lisura.

No caso, é evidente que a conduta impugnada busca criar, artificialmente, no eleitor, a ideia de que o acendimento das luzes de natal está vinculado a atuação dos dois primeiros requeridos, uma vez que a atual Prefeita tem divulgado amplamente seu apoio a esta candidatura enfatizando, inclusive, a continuidade dos seus trabalhos a ser realizada por eles.



**Andreive
Ribeiro**
ADVOCACIA

© Rua do Genipapeiro, 263 - Caçari,
CEP 69307-440 - Boa Vista/RR
© (95) 99130-0750 / 99130-0751
© contato@andreiveribeiroadvocacia.com.br





Sobre o assunto:

Eleições 2012. [...] Ação de impugnação de mandato eletivo. Fraude. Prefeito e vice-prefeito. Substituição de candidato inelegível às vésperas do pleito. **Induzimento do eleitor a erro. Abuso de direito. Moralidade das eleições.** Comprometimento. [...] 4. O Tribunal de origem lastreouse na prova produzida para firmar seu convencimento de que evidenciado 'o abuso do direito perpetrado pelas partes envolvidas', pois o 'candidato substituído, sabedor da sua flagrante inelegibilidade preexistente, tentou por todos os meios procrastinar o encerramento do processo que indeferiu o seu registro de candidatura para, há poucos dias do pleito, renunciar e permitir que sua esposa fosse eleita', ressaltado que **tal manobra, além de frustrar a finalidade da norma, 'teve robusta aptidão para distorcer a vontade popular, influenciando diretamente o resultado do pleito'** [...] 5. **No tocante à difusão ao eleitorado da alteração da chapa majoritária, muito embora registrado no voto vencido prolatado no TRE/SP 'que substituição em comento foi divulgada por meio de santinhos, panfletos, adesivos, placas' [...] assinalado no voto condutor do acórdão que 'um fato incomum chama a atenção nas propagandas acostadas [...] a foto, do candidato substituído, juntamente com a da recorrida com o mesmo tamanho e no mesmo plano da foto do candidato permanecerá à frente da administração municipal, pode confundir o eleitor'** [...] 7. **Assim, sob o pretexto de cumprir o requisito da ampla divulgação da substituição das candidaturas, os agravantes inobservaram o dever de boa-fé objetiva que se espera dos candidatos a cargo político eletivo, ante o emprego de artifícios maliciosos com o objetivo de ludibriar o eleitorado, comprometida a lisura do pleito eleitoral.** 8. Alinhada a decisão regional à exegese deste Tribunal Superior de que a faculdade legal atribuída a Partidos e coligações consistente na substituição de candidato majoritário às vésperas do pleito, deve ser examinada sob a ótica do princípio da soberania popular, de forma que o eleitor tenha total clareza acerca dos candidatos que irão concorrer ao cargo (garantia da não surpresa do eleitor), sob pena de configurar abuso de direito e fraude eleitoral. [...] (Ac. de 1º.3.2018 no AgR-REspe nº 97540, rel. Min. Rosa Weber.)

Posto isto, no caso há provas e circunstâncias evidentes da ocorrência do ilícito suficientes para o início da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), conforme se extrai da dicção do art. 22, caput, da Lei Complementar nº 64/1990, cuja colheita de provas deverá ser realizada no curso da instrução processual.

DA TUTELA DE URGÊNCIA.

Dispõe o Código de Processo Civil que a tutela de urgência deverá garantir o resultado útil do processo e ilidir o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, quando haver nos autos documentos comprobatórios da probabilidade do direito.



**Andreive
Ribeiro**
ADVOCACIA

© Rua do Genipapeiro, 263 - Caçari.
CEP 69307-440 - Boa Vista/RR
© (95) 99130-0750 / 99130-0751
© contato@andreiveribeiroadvocacia.com.br





No caso em espécie, verifica-se a **probabilidade do direito** uma vez que a propaganda eleitoral impressa dos representados não passa de uma manobra que, além de frustrar a finalidade da norma, **possui robusta aptidão para distorcer a vontade popular, influenciando diretamente o resultado do pleito.**

O **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, outrossim, é evidente, ante os efeitos deletérios decorrente da demora na continuidade da conduta impugnada, acarretando prejuízo flagrante ao equilíbrio do pleito vindouro e à legitimidade das eleições.

Atendidos, portanto, os requisitos do art. 300, do CPC, para concessão de tutela antecipada de urgência, para determinar a suspensão de todas as atividades desenvolvidas pela Prefeitura de Boa Vista referentes à programação de Natal até o segundo turno das eleições, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00.

DOS PEDIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES.

Ante o exposto, com base nos fatos e fundamentos jurídicos acima alinhavados, é a presente para requerer a Vossa Excelência a adoção das seguintes medidas:

- a)** em sede liminar, a concessão da tutela antecipada de urgência (tutela específica), para:
 - a.1)** determinar a suspensão de todas as atividades desenvolvidas pela Prefeitura de Boa Vista referentes à programação e Natal até o segundo turno das eleições, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00;
 - b.1)** determinar à Prefeitura Municipal de Boa Vista e aos representados, que apresentem nos autos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), cópia de todos os contratos, empenhos, liquidações e pagamentos realizados, referentes à programação de Natal, do ano de 2020, assim como dos últimos três anos;
- b)** a citação dos representados, para, querendo, apresentarem defesa;
- c)** por fim, a regular tramitação da ação, nos termos do art. 22 e seus incisos, da Lei Complementar nº 64/1990, para, ao final, ter o seu pedido julgado procedente, aplicando-se aos candidatos representados a cassação do seu registro de candidatura, ou caso eleitos, a cassação de seus diplomas, se já expedidos, bem como a inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes.

Protesta-se, finalmente, pela produção de provas, por todos os meios e formas em direito admitidos, em especial pela juntada de novos documentos.



**Andreive
Ribeiro**
ADVOCACIA

☎ Rua do Genipapeiro, 263 - Caçari,
CEP 69307-440 - Boa Vista/RR
☎ (95) 99130-0750 / 99130-0751
✉ contato@andreiveribeiroadvocacia.com.br





Por fim, requer a juntada dos instrumentos de procuração anexos, assim como que, doravante, todas as comunicações dos atos processuais seja realizadas, sem prejuízos de outros, **necessariamente em nome do advogado Andreive Ribeiro de Sousa, inscrito na OAB/DF sob o nº 523-A**, sob pena de nulidade, nos termos do que dispõe o art. 272, do Código de Processo Civil.

Neste Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Boa Vista/RR, 8 de novembro de 2020.

Andreive Ribeiro de Sousa
OAB/RR nº 523-A



**Andreive
Ribeiro**
ADVOCACIA

© Rua do Genipapeiro, 263 - Caçari,
CEP 69307-440 - Boa Vista/RR
☎ (95) 99130-0750 / 99130-0751
✉ contato@andreiveriberoadvocacia.com.br

